

**LEI Nº 653/2018**

Ementa: Dá nova Redação ao artigo 11 da Lei Municipal 355/2002, revoga dispositivos e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jupi**, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - O artigo 11 da Lei Municipal nº 355/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do IPSJ, composta por 03 (três) Diretores, cabendo-lhe a execução das decisões tomadas pelo Conselho de Administração do IPSJ, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

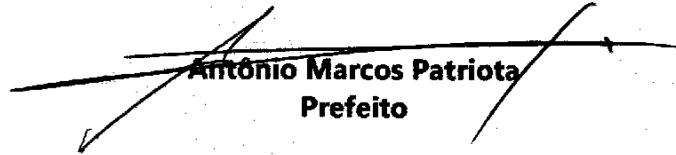
III – Diretor de Benefícios;

§ 1º Caberá ao Prefeito do Município de Jupi a nomeação e a exoneração dos diretores do IPSJ, que serão escolhidos dentre pessoas qualificadas para a função, com formação de nível superior ou médio;

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da Autarquia que houverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente, com e perante o IPSJ, pelos danos causados a ela, aos participantes ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o contida no Artigo 39 da Lei Municipal n. 408/2006.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de Agosto de 2018.



**Antônio Marcos Patriota**  
**Prefeito**